

Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS

Processo nº 0020165-27.2018.8.16.0031

LEVEL MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA

Art. 83, III, da Lei 11.101/2005



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
LEVEL MECANICA INDUSTRIAL LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
164	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI	33.564.543/0001-90

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - III	BRL	44.718,24
		-			-			44.718,24

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	-
TOTAL CONCURSAL	44.718,24

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada por esta Administração Judicial, que constatou a existência da Ação de Cobrança, autuada sob o n.º 0014108-66.2013.8.16.0031, em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Guarapuava/PR.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise daqueles autos, esta Administradora Judicial apura que o credor não estava relacionado no edital a que se refere o art. 99, § 1º, da Lei 11.101/2005.

Constata a existência da Ação de Cobrança, autuada sob o n.º 0014108-66.2013.8.16.0031, ajuizada em 07/08/2013 pelo Credor em face da Falida, em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara Cível de Guarapuava/PR, no valor de R\$ 23.448,13.

Observa-se que o valor devido tem como fundamento o inadimplemento da denominada Contribuição Adicional prevista no art. 6º do DL 4048/42, entre o período de março de 2008 até dezembro de 2008, conforme Notificação de Débito n.º 60102 – Série L, anexada ao mov. 1.3.

A Massa Falida Ré foi devidamente citada no mov. 36.1, em 12/04/2016, na pessoa de seu representante legal, Paulo Alves Nunes Filho. Em razão da ausência de defesa, a parte Autora pugnou no mov. 42.1 pelo julgamento antecipado do feito, tendo sido os pedidos da inicial julgados procedentes no mov. 44.1, em 20/10/2016, condenando a parte Ré ao pagamento de R\$ 23.448,13. Houve oposição de Embargos de Declaração no mov. 47.1 pela parte Autora, o qual não foi conhecido, conforme decisão de mov. 49.1. A decisão transitou em julgado em 27/01/2017.

Assim, em 02/03/2017, a parte Autora iniciou o Cumprimento de Sentença no mov. 56.1, apresentando cálculo atualizado no valor de R\$ 38.361,88. O Juízo determinou no mov. 58.1 o pagamento do débito e que Ré fosse intimada por meio de Oficial de Justiça em 08/03/2017. Intimada para dar prosseguimento, a parte Autora no mov. 82.1 requereu a citação dos sócios, o que foi negado no mov. 81.1, com a justificativa de que terceiros somente serão alcançados por meio de IDPJ.

Após inúmeras tentativas de intimação da parte Ré para pagamento da dívida, a parte Autora no mov. 245.1, em 12/6/2020, informou a instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica. O processo foi suspenso em 27/08/2020, conforme mov. 255. A sentença do IDPJ foi juntada no mov. 258.1, e os pedidos foram julgados improcedentes, tendo a decisão transitado em julgado em 11/02/2022, conforme mov. 258.2.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY59 4HHNA X6PZ6 BKAUD

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

LEVEL MECANICA INDUSTRIAL LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

A ação teve prosseguimento sem que a Massa Falida Ré tenha sido intimada.

2.2.1. Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 25/01/2020.

O crédito no valor de R\$ 44.718,24 (quarenta e quatro mil setecentos e dezoito reais e vinte quatro centavos), deverá ser habilitado, classificando-o na forma do art. 83, III, da Lei 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 44.718,24 (quarenta e quatro mil setecentos e dezoito reais e vinte quatro centavos)** classificando-o na forma do **Art. 83, III, da Lei 11.101/2005**.

